EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXXXXX

#### Autos n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**FULANO DE TAL**, já qualificado nos autos, vem, assistido pela **DEFENSORIA PÚBLICA**, perante este juízo, requerer a juntada de suas **RAZÕES DE APELAÇÃO**, pugnando pelo seu recebimento e, posterior, remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do xxxxxxx, para julgamento.

Termos em que pede deferimento.

Fulana de tal Defensora Pública

## EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXX

Autos n° XXXXXXXX

**Apelante: FULANO DE TAL** 

Apelado:MINISTERIO PUBLICO DO

XXXXXXXXXXXXXXX

Colenda

Turma,

Douto(a)

Relator(a),

Ilustre Procurador(a) de Justiça.

# **RAZÕES DE APELAÇÃO**

## **DA SÍNTESE DO PROCESSO**

O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor do ora apelante, imputando-lhe a prática do crime descrito nos artigos 129,  $\S9^{\circ}$ , e 147 do Código Penal, na forma dos arts.  $5^{\circ}$ , III, e  $7^{\circ}$ , I e II, da Lei  $n^{\circ}$  11.340/2006 (ID XXXXXXXX).

A peça acusatória foi recebida em 29/09/2020, oportunidade em que foi determinada a citação do réu e sua intimação para oferecer resposta à imputação (ID XXXXXXX)

O acusado foi pessoalmente citado em 11/06/2021 (ID XXXXX) e ofereceu resposta à acusação (ID XXXX)

Estando o processo em ordem e não sendo caso de absolvição sumária (ID XXXXXXX), realizou-se audiência de instrução e julgamento, em que se procedeu à colheita das declarações da testemunha policial FULANO DE TAL e da suposta vítima. Houve a desistência da oitiva da testemunha FULANA DE TAL , o que foi homologado pelo juízo. Ainda, foi interrogado o acusado. Concernente ao artigo 402 do CPP, não se consignou requerimento do Ministério Público nem da Defesa.

O Ministério Público e a Defesa apresentaram alegações finais por memoriais.

Então, foi proferida a sentença de ID XXXXXX, na qual a ora apelante FULANO DE TAL foi condenado como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, e do artigo 147, ambos do Código Penal, todos combinados com os artigos 5º, III, e 7º, I e II, da Lei 11.340/2006.

Foi fixada a pena de 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias de detenção, em regime inicial aberto. Ainda, houve sua condenação em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a finalidade de reparação mínima pelos danos morais.

Com o devido respeito, a sentença recorrida não se coadunou com o substrato probatório exibido nos autos, razão pela qual merece ser parcialmente reformada.

## DAS RAZÕES DE REFORMA

### **DO MÉRITO**

 ${\rm O}$  entendimento consignado na r. sentença não merece prosperar.

Finda a instrução probatória, verificou-se que o relato da vítima restou isolado, sem qualquer corroboração, uma vez que a testemunha policial não se recordou

de detalhes do ocorrido e não foram ouvidas outras possíveis testemunhas (*in casu*, os vizinhos, que teriam ouvido o conflito e acionado a polícia). Ademais, em juízo, o réu disse que apenas empurrou FULANA, podendo ela ter esbarrado ou batido em algum lugar nesse momento. Todavia, disse não se recordar ter dado socos na sua companheira. Disse ter xingado a suposta vítima, mas não se recorda de ter ameaçado ela ou sua família.

Com efeito, em face do princípio da presunção de inocência, em que pese o relevante peso probante das palavras da vítima, ela deve encontrar respaldo em outros elementos para que o decreto condenatório seja válido. Nesse sentido, o precedente:

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO COMPROVADAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IN DUBIO PRO REO.

ABSOLVIÇÃO MANTIDA. 1. Nos delitos cometidos sob a égide da Lei Maria da Penha, a palavra da vítima é de grande relevância, mas suas declarações devem ser lógicas e coerentes. Se há dúvida razoável sobre os fatos e se verificam lesões recíprocas, o pleito condenatório se mostra inviável.

- 2. Se o quadro probatório revela-se frágil e, portanto, insuficiente para a formação de juízo de certeza, a solução adequada é a absolvição do réu, em face do princípio in dubio pro reo.
- 3. Apelação conhecida e não provida.

(Acórdão n.1139699, 20160610068094APR, Relator: J.J. COSTA

CARVALHO 1º TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/11/2018, Publicado no DJE:

30/11/2018. Pág.: 71/84)

Conforme se verifica pelos precedentes acima, a palavra da vítima, apesar de ter relevância especial nos crimes praticados no âmbito doméstico, para

respaldarem um decreto condenatório, devem se alinhar a outros elementos de prova, o que não acontece nos autos.

Assim, considerando que o acusado é presumidamente inocente, consoante garante a Constituição Federal (art. 5°, inciso LVII), não lhe compete provar nada.

Neste sentido, Aury Lopes Junior leciona:

A partir do momento em que o imputado é presumidamente inocente, não lhe incumbe provar absolutamente nada. Existe uma presunção que deve ser destruída pelo acusador, sem que o réu (e muito menos o juiz) tenha qualquer dever de contribuir nessa desconstrução (direito de silêncio – nemo tenetur se detegere).

O ilustre doutrinador cita FULANO D ETAL ressaltando que "não recai sobre o acusado, em nenhum caso, a carga de provar sua própria inocência que, por outra parte, se presume enquanto não exista uma atividade probatória suficiente de onde se possa depreender o contrário" .

Sendo assim, importante destacar como garantia judicial no processo penal o princípio da presunção de inocência, previsto expressamente no Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos), do qual o Brasil é signatário, tendo a sua adesão ratificada pelo Decreto n° 678, de 06 de novembro de 1992, cujo art. 8°, inciso 2, dispõe que toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa.

Não obstante a adesão do Brasil ao referido documento internacional, o princípio da presunção de inocência foi proclamado por nossa Constituição Federal de 1988, que no seu art. 5°, inciso LVII, reconheceu a situação jurídica de inocente a todos

que respondam a processo criminal, o qual impõe todo o ônus da prova sobre a parte acusatória.

Por se tratar de um princípio reitor do Processo Penal, corolário do princípio do devido processo legal, a presunção de inocência se apresenta como verdadeiro alicerce de um Estado Democrático de Direito, sendo uma garantia para tutelar a liberdade pessoal dos indivíduos.

Com efeito, a condenação de qualquer cidadão acusado pela prática de um ilícito penal deve pautar-se em provas cabais, de forma que, qualquer dúvida a respeito da sua culpa deve resultar na sua absolvição (in dubio pro reo).

Pelo exposto, a r. sentença proferida pelo juízo *a quo* merece reforma, a fim de absolver o apelante, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

#### **DA DOSIMETRIA**

Todavia, caso Vossas Excelências não entendam se tratar de hipótese de absolvição, pugna-se subsidiariamente pela reforma da sentença em relação aos seguintes pontos da dosimetria das penas:

- a) valoração negativa das circunstâncias dos crimes de ameaça e de lesão corporal em razão da suposta exposição à violência de criança de 02 anos;
- b) bis in idem na incidência simultânea da modalidade qualificada do art. 129, § 9º, do CP e da agravante do art. 61, inciso II, alínea "f", também do CP)

Quanto ao primeiro ponto, no que concerne à valoração negativa das circunstâncias dos crimes de ameaça e de lesão corporal em razão da suposta exposição à violência de criança de 02 anos, que teria visto a mãe sendo agredida, há que se afastar a referida circunstância, uma vez que não houve a efetiva comprovação de abalo moral ou psicológico dela.

Em relação ao segundo ponto, deve ser decotada a agravante do art. 61, inciso II, alínea "f", do CP, pois a sua incidência, *in casu*, configura *bis in idem* em relação a qualificadora do art. 129, § 9º, do CP, porquanto estaria fundada na mesma

circunstância de fato que já foi empregada para a qualificação do delito imputado. Nesse sentido, eis precedentes do Tribunal de Justiça do XXXXXXXX

"DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. PADRASTO ENTEADA. RECURSO MINISTERIAL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO RÉU PELO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. IMPROCEDÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO DO RÉU. PLEITO ABSOLVIÇÃO PELOS CRIMES DE CORPORAL E AMEAÇA. MATERIALIDADE E AUTORIA CONDENAÇÃO COMPROVADAS. MANTIDA. DOSIMETRIA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADA. **AGRAVANTE** DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA AFASTADA. BIS IN IDEM. NEGADO PROVIMENTO RECURSO AO DO MINISTÉRIO DADO PARCIAL PUBLICO. PROVIMENTO RECURSO DO RÉU. (...) 4.

Quando o fato descrito na denúncia caracterizar o crime de lesão corporal qualificada, em contexto de relações domésticas, configura bis in idem a aplicação da agravante genérica prevista no artigo 61, inciso II, alínea f, do Código Penal.

5. Ambos os recursos conhecidos; negado provimento ao recurso do MPDFT; dado parcial provimento ao recurso do réu para diminuir-lhe a pena. (TJDFT - Acórdão 1389038, 07108258020208070004, Relator:

WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 25/11/2021, publicado no DJE: 7/12/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)"

"EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CÁRCERE PRIVADO QUALIFICADO - LESÃO CORPORAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - AGRAVANTE DO ART. 61, II, "F", DO CP - DECOTE -

NECESSIDADE. <u>Necessário é o decote da agravante genérica</u>

disposta no art. 61, II, 'f', do CP, diante de sua identidade com as circunstâncias elementares dos tipos qualificados previstos no art. 129, §13º, e 148, §1º, inciso I, do CP, sob pena de se incorrer em "bis in idem". (TJMG - Apelação Criminal 1.0000.22.058304-1/001, Relator(a): Des.(a) Valéria Rodrigues Queiroz , 9º Câmara Criminal Especializa, julgamento em 13/07/2022, publicação da súmula em 13/07/2022)."

# DA REPARAÇÃO CÍVEL. DA REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO

Em relação ao quantum da indenização por danos morais, deve-se considerar entendimento fixado por esse TJDFT: "A falta de análise da condição financeira do réu e da extensão do dano experimentado pela vítima, impõe a fixação de um valor módico a título de dano moral"<sup>1</sup>.

Realce-se que, no presente caso, consoante se extrai das provas colhidas, <u>o apelante possui parcas condições financeiras.</u>

Merece ser sopesado, ainda, que <u>os delitos não se</u> revestem de maior gravidade, sendo que <u>os demais parâmetros</u> definidos por esse Egrégio Tribunal, no bojo do Acórdão n.1110363, 20161310014483APR, Relator: CARLOS PIRES SOARES NETO 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 12/07/2018, Publicado no DJE: 23/07/2018. Pág.: 152-162, quais sejam: "circunstâncias concretas do caso sob análise, a saber, a gravidade do crime ou da contravenção, pelo qual foi condenado o agressor, a intensidade do sofrimento suportado pela vítima, a condição econômica de ambas as partes e outros elementos de relevo presentes na espécie", demandam a redução do quantum.

Consoante consignado no mesmo acórdão indicado, "a indenização é mínima, isto é, deve ser fixada em seu patamar inicial, não sendo possível, na esfera

criminal, se aferir a profundidade e a inteira extensão deste dano, paradigmas estes que poderão ser ponderados na seara cível, após produção de prova específica".

Logo, caso não se entenda pela exclusão da indenização, pede pela redução do quantum fixado para o montante de R\$200,00 (duzentos reais).

#### **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer seja conhecido e provido o presente apelo para, reformando a sentença *a quo*:

a) seja o réu absolvido de ambos os crimes, nos termos do art. 386, VII, do CPC; b) seja redimensionada a pena, afastando-se a valoração negativa das circunstâncias dos crimes de ameaça e de lesão corporal, bem como excluída a agravante do art. 61, inciso II, alínea "f", do CP em relação ao crime do art. 129, §9º, do CP.

c) ato contínuo, seja excluído o valor mínimo fixado para reparação dos danos causados à vítima, ou subsidiariamente seja reduzido o quantum mínimo indenizatório para o montante de R\$200,00 (duzentos reais).

Pede e espera deferimento.

Fulana de tal

Defensora Pública